



PUBLICADA NO DIO/ES

EU, 23/1/2023

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.692, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 4.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR PARA ATUAR JUNTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 4.763, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL	NÚMERO DE VAGAS
CUIDADOR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	30 HORAS	R\$ 1.337,00	450
CUIDADOR DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	40 HORAS	R\$ 1.782,66	150

DA DESCRIÇÃO DO CARGO

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar e auxiliar a/o criança/estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela/ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;
- Escutar a/o criança/estudante e estar atento às suas necessidades;
- Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Auxiliar na locomoção de crianças/estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;
- Realizar mudanças de posição da (o) criança/estudante cadeirante para manter conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;
- Comunicar à Equipe Gestora da Unidade de Ensino quaisquer alterações de comportamento da (o) criança/estudante que possam ser observadas;
- Acompanhar as (os) crianças/estudantes nas atividades recreativas;
- Acompanhar a criança/estudante em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas, durante a permanência na Unidade de Ensino.

REQUISITO MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Médio completo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.431, de 16 de março de 2022.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal